



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI Nº 279 DE 14 OUTUBRO DE 1988

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

cento e setenta e oito

PUBLICADO

Em 19/10/88

dos

SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O orçamento do Município de Bom Jardim, para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita em Cz\$ 800.000.000,00 (Oitocentos milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º- A receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	586.107.005,00
Receita Tributária	94.001.000,00
Receita Patrimonial	82.000.000,00
Receita Industrial	501.000,00
Receita de Serviços	400.000,00
Transferências Correntes	390.945.005,00
Outras Receitas Correntes	18.260.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	213.892.995,00
Operações de Crédito	5.000,00
Alienação de Bens	720.000,00
Transferências de Capital	131.967.200,00
Outras Receitas de Capital	81.200.795,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	800.000.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo 2, que apresenta sua composição por Unidades Orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento sintético:

<u>PODER LEGISLATIVO</u>	41.426.000,00
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	41.426.000,00
Câmara Municipal	
<u>PODER EXECUTIVO</u>	758.574.000,00
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	66.872.000,00
Gabinete do Prefeito	
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE</u>	
<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	103.546.000,00

dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Gabinete do Secretário	35.086.000,00	
Sector de Pessoal	59.070.000,00	
Sector de Serviços Gerais	9.390.000,00	
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</u>		
<u>E CERTAMES</u>	5.650.000,00	5.650.000,00
<u>SECRETARIA MUNIC. DE FAZENDA</u>		
Gabinete do Secretário	8.591.000,00	24.661.000,00
Serv.Receita Municipal	12.000.000,00	
Sector de Contabilidade	4.070.000,00	
<u>SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
Gabinete do Secretário	38.740.000,00	146.575.000,00
Coorde.Unidades Escolares	106.800.000,00	
Biblioteca	1.035.000,00	
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>		
Gabinete do Secretário	163.837.000,00	328.627.000,00
Sector de Obras Públicas	92.000.000,00	
Sector de Serviços Públicos	72.790.000,00	
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</u>		
	62.643.000,00	62.643.000,00
TOTAL	800.000.000,00	800.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º- De acordo com o artigo 165, Inciso III § 8º, da Constituição Federal e nos termos dos Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, fica o poder execu

1200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 05 -

tivo municipal autorizado à:

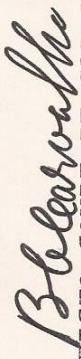
I - Efetuar operações de créditos, por antecipação da Receita, até o limite de 20% (Vinte por cento) da Receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1 989, ficando revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 14 DE OUTUBRO DE 1 988.


BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL